



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

Folha: 239
Rubrica: e

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONTRATO Nº 058/2023

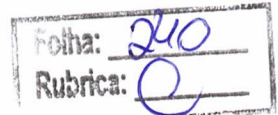
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.

Pelo presente instrumento Publico de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado O **MUNICÍPIO DE CARIRA**, com endereço à Rua José Barbosa de Mendonça, 56, Centro, Carira/SE, C.N.P.J nº 13.099.882/0001-36 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo prefeito o Sr. **Diogo Menezes Machado**, e do outro a empresa **PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 95.867.065/0001-45, sediada na Rua 3 de Abril, 62, Centro, Araranguá/SC, CEP: 88900-047, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Teobaldo Broba Alves, portador da carteira de identidade no 2000276 e do CPF no 578.337.299-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto consiste na Prestar serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Em conjunto com os técnicos, efetuar estudos das leis que tratam dos cargos e salários, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias, nas contribuições para o INSS e ao regime próprio de previdência.
- b) Efetuar levantamento dos valores pagos ao INSS e regime próprio de previdência, referente as verbas indenizatórias;
- c) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- d) Analisar em conjunto com os técnicos do RH, possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a aplicações do FAP;
- e) Apontar os períodos ainda recuperáveis, das contribuições do RAT, com a devida elaboração técnica de cálculos, mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- f) Orientar a Execução da Compensação mensal no setor a fim de informar os valores a serem compensados nas suas respectivas competências à RFB e orientar quanto a compensação/encontro de contas no regime próprio de previdência;
- g) Orientar na aplicação de novas alíquotas;
- h) Orientar na elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao respectivo ente, objetivando a compensação/encontro de contas com o regime próprio de previdência;
- i) Elaborar estudo da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.
- j) Acompanhar a tramitação em toda fase administrativa e judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até a homologação expressa pela Receita Federal do Brasil – RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados em consonância com o objeto determinado e em conformidade com as especificações constantes nesta proposta, sempre na sede da Contratada e, quando necessário na sede da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será no índice de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou abatido da dívida para com o Regime Geral (RFB) e/ou Regime Próprio de Previdência.

A remuneração estabelecida compreende apenas às parcelas pretéritas em discussão, não incidindo sobre as receitas correntes ou futuras do ente municipal, ainda que relativas aos tributos ou contribuições objeto das ações administrativas ou judiciais adotadas para a recuperação.

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, o pagamento dos honorários ocorrerá apenas ao final da ação administrativa ou judicial, que tenha transitado em julgado (sem possibilidade de recurso), com o efetivo ingresso dos valores recuperados aos cofres municipais a ser devidamente ratificado pela Secretaria Municipal de Finanças do município, não sendo possível a pagamento quando apenas ocorrer eventual concessão de medida liminar.

Os pagamentos estarão vinculados à efetiva recuperação de valores/obtenção de economia para os cofres municipais, nos termos do item anterior, e serão realizados em até 10 (dez) dias após a emissão da competente nota fiscal pela Contratada, que deverá vir acompanhada de relatório de comprovação da prestação do serviço.

Na hipótese de valores recuperados em decorrência da prestação dos serviços aqui previstos somente ingressarem nos cofres municipais após expirado o prazo inicial de vigência do Contrato, a Contratada continuará a fazer jus ao recebimento de sua remuneração, desde que a recuperação dos créditos pelo Município tenha ocorrido em virtude dos trabalhos por ela desenvolvidos.



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

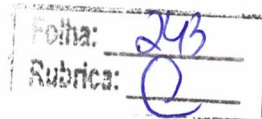
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

Folha:	242
Subscrição:	Q

- e) Pagar os honorários devidos à Contratada, nos termos dos itens 8 e 9 acima;
- f) Arcar com os custos inerentes aos procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que concordar em adotar (emolumentos, taxas cartorárias, cópias de documentos, taxas administrativas e afins).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços aqui previstos de forma satisfatória aos interesses do CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência;
- Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da situação da execução dos serviços;
- Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da CONTRATADA, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;
- Responsabilizar-se por assessorar a Procuradoria Municipal na defesa do Município perante todas as esferas administrativas e judiciais em quaisquer procedimentos relativos à execução do objeto aqui descrito;
- Arcar com todos os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica que se façam necessários à satisfatória prestação dos serviços.
- Manter sigilo sobre as orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento; III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado um servidor lotado na Secretaria de Finanças, o senhor EDIVAN DE JESUS, CPF: 061.263.695-05, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Rua José Barbosa de Mendonça, 56, Centro, Carira/SE,
C.N.P.J nº 13.099.882/0001-36

Folha: 244
Rubrica: O



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

Folha: 245
Rubrica: 0

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira (SE), 05 de outubro de 2023


DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA
CONTRATANTE

PUBLICABR CONSULTORIA Assinado de forma digital por
TRIBUTARIA PUBLICABR CONSULTORIA
LTDA:95867065000145 LTDA:95867065000145

PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ Nº 95.867.065/0001-45
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Adelma de Santos CPF nº 038.724.485-95

Brumha Jôya Santos Andrade CPF nº 077.515.785-69